



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.522/2015

Cria a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, no âmbito da Administração Pública Direta Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres é vinculada à Secretaria Municipal de Governo, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, considerando a disponibilidade de servidores.

Art. 2º A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- II – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- III – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- V – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Viçosa em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

VIII - constituir-se em um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher viçosense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;

IX - constituir-se em um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

X - assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Viçosa;

XI - articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal de Direito das Mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XII - com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação às políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs e às agricultoras, para as mulheres que habitam em Viçosa;

XIII - assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XIV - trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do Município de Viçosa, promovendo cursos, oficinas, work-shops que levem em conta a equidade de gênero.

Art. 3º Fica criado o cargo de livre provimento em comissão de Coordenador do Setor de Políticas Públicas para as Mulheres, que passa a fazer parte integrante do anexo único da Lei nº 2.450/2014.

§1º - Para efeitos do caput deste artigo, o vencimento do cargo de Coordenador do Setor de Políticas Públicas para as Mulheres é o mesmo dos demais cargos de Coordenador de Setor, e sua carga horária é de 40 (quarenta) horas.

§2º - São atribuições do cargo de Coordenador do Setor de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - Assessorar os órgãos competentes nas ações políticas relativas à condição de vida da mulher e à promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - dirigir os trabalhos de elaboração de fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e representar ou indicar representantes para participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - coordenar o assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – Assessorar o Prefeito do Município de Viçosa em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – dirigir os trabalhos para promoção da realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VIII – dirigir os trabalhos para promoção da constituição de um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher viçosense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;

IX – direcionar os trabalhos para promoção e supervisionar a constituição de um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

X – mediar e assessorar a elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Viçosa;

XI – dirigir os trabalhos para promoção e coordenar a articulação na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal de Direito das Mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XII – com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, coordenar fóruns para a definição de prioridades em relação a políticas específicas, referente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs e às agricultoras, para as mulheres que habitam em Viçosa;

XIII – mediar e assessorar a elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e seja extinguida a discriminação;

XIV – dirigir os trabalhos para promoção, mediar e coordenar os debates, discussões e deliberações conjuntas com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de assegurar os recursos necessários para a execução das políticas públicas dedicadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos da mulher.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, juntamente com o Conselho Municipal do Direito das Mulheres e a Coordenadoria de Políticas



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Públicas para as Mulheres é instrumento essencial para a execução das políticas públicas referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Integrarão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras que venham a ser legalmente constituídas, as receitas oriundas de:

- I – convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;
- II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;
- III – verbas consignadas para esse fim e dotações orçamentárias;
- IV – repasses provenientes da União, do Governo Estadual ou do Executivo Municipal;
- V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; e
- VIII – parcelas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber por força de lei e de convênios do setor.
- IX - os valores das multas previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340);
- X - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

§1º - As receitas auferidas com base neste artigo serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta corrente específica sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º - Em caso de ser apurado em balanço saldo positivo, esse será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, devendo a proposta orçamentária desse Fundo ser aprovada pelo Conselho Municipal do Direito das Mulheres, a qual passará a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Municipal.

Art. 8º As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicadas:

- I – na execução de programas e políticas públicas em prol da garantia, da promoção e da realização dos direitos das mulheres;
- II – no apoio técnico e financeiro a serviços, programas, projetos e campanhas que visem a implementação, execução ou divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto 2006 – Lei Maria da Penha –, consideradas as prioridades estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- III – no financiamento e em subsídios para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV – no financiamento de atividades desenvolvidas pelo Conselho representativo;

V – na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas e estudos relacionados às questões de gênero e discriminação;

VI – para atender, em conjunto com a União e o Estado, a ações assistenciais em caráter de emergência;

VII – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis à execução das atividades da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;

VIII – participação de representantes oficiais em eventos científicos relacionados à temática dos direitos das mulheres; e

IX – custos de sua própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

Art. 9º A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Direito das Mulheres sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto minutado pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará as disposições específicas de aplicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de dezembro de 2015.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/12/2015)



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-01	Secretário Municipal de Governo	1	R\$ 5.617,00	AMPLO
CPC-02	Secretário Municipal	10	R\$ 5.617,00	AMPLO
CPC-03	Procurador Geral	1	R\$ 5.617,00	AMPLO
CPC-04	Controlador Geral	1	R\$ 5.617,00	AMPLO
CPC-05	Diretor de Obras Terceirizadas	1	R\$ 4.510,49	AMPLO
CPC-06	Diretor de Planejamento	1	R\$ 4.510,49	AMPLO
CPC-07	Diretor de Manutenção	1	R\$ 4.510,49	AMPLO
CPC-08	Procurador-Adjunto	1	R\$ 4.256,42	AMPLO
CPC-09	Procurador-Chefe	4	R\$ 2.293,57	AMPLO
CPC-10	Gerente Municipal de Projetos e Captação de Recursos	1	R\$ 2.293,57	AMPLO
CPC-11	Ouvidor	1	R\$ 2.293,57	AMPLO
CPC-12	Auditor	1	R\$ 2.293,57	AMPLO
CPC-13	Diretor do PROCON	1	R\$ 2.293,57	AMPLO
CPC-14	Assessor de Gabinete	3	R\$ 2.293,57	AMPLO
CPC-15	Assessor de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1	R\$ 2.293,57	AMPLO
CPC-16	Assessor do PROCON	1	R\$ 2.293,57	AMPLO
CPC-17	Assessor de Imprensa	3	R\$ 2.293,57	AMPLO
CPC-18	Assessor de Eventos Turístico-Culturais	1	R\$ 2.293,57	AMPLO
CPC-19	Chefe de Departamento	38	R\$ 2.293,57	AMPLO
CPC-20	Coordenador Pedagógico	2	R\$ 2.293,57	AMPLO
CPC-21	Motorista de Gabinete	2	R\$ 1.917,00	AMPLO
CPC-22	Coordenadores de Setores	24	R\$ 1.917,00	AMPLO
CPC-23	Secretário do Gabinete	3	R\$ 1.597,50	AMPLO
CPC-24	Chefe de Divisão	11	R\$ 1.278,00	AMPLO
CPC-25	Coordenador Tecnológico	4	R\$ 1.267,71	AMPLO
CPC-26	Assessor do Procurador Geral	1	R\$ 1.141,77	AMPLO
CPC-27	Coordenador da Procuradoria Geral	1	R\$ 1.141,77	AMPLO
CPC-28	Coordenador de Saúde	2	R\$ 1.917,00	RESTRITO
CPC - 29	Coordenador de Saúde	3	R\$ 1.917,00	AMPLO
CPC-30	Coordenador Administrativo	6	R\$ 1.141,77	AMPLO
CPC-31	Coordenador Desportivo	2	R\$ 1.141,77	AMPLO
CPC-32	Coordenador de Marcenaria	1	R\$ 1.141,77	AMPLO
CPC-33	Secretário Executivo	10	R\$ 1.065,00	AMPLO
CPC-34	Encarregado de Serviços de Gabinete	4	R\$ 809,17	AMPLO
CPC-35	Encarregado de Serviços Gerais	20	R\$ 809,17	RESTRITO
CPC-36	Encarregado de Serviços Gerais	8	R\$ 809,17	AMPLO
CPC-37	Encarregado de Obras	10	R\$ 1.704,00	AMPLO
FC - 38	Coordenador de Saúde	13	Vencimento do cargo efetivo + gratificação de exercício de função de confiança	RESTRITO